

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** referente ao Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para transporte de passageiros e carga, visando auxiliar nos trabalhos administrativos e operacionais da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, o subitem 2.1 do edital estabelece que: “2.1. *Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame (...)*”.

Dessa forma, considerando a obediência das disposições dos subitens 2.1 e 2.2 do edital, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II – DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que o prazo de entrega do veículo seria inviável previsto no cronograma de execução:

“5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3 No início e ao longo da execução contratual, após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor de contratos da EMAP, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para mobilização de veículos.”

Ao final requer o deferimento da impugnação no sentido de retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA DECISÃO DO PREGOEIRO

De conhecimento das impugnações apresentadas, submeteu-se as alegações à Coordenadoria de Serviços Gerais da EMAP que se posicionou por acatar **em parte** o pleito da impugnante com a alteração do referido texto de modo a constar a seguinte redação: “no início e ao longo da execução contratual, após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor de contratos da EMAP, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para mobilização de veículos,

podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante, analisados os critérios de conveniência e oportunidade pela EMAP”, conforme Versão Alterada do Edital publicada no site da EMAP e no Portal Licitações-e.

Diante do exposto, por via de consequência, CONHECE-SE a presente impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, para no mérito julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**, nos moldes da Versão Alterada do Edital publicada.

São Luís-MA, 26 de abril de 2022.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP